

## INTRODUÇÃO

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), publicados no Caderno de Conflitos do ano de 2020, foram registrados 18 assassinatos, 159 ameaças de morte e 35 tentativas de assassinato contra os camponeses sem-terra no Brasil (CPT, 2020). Somados à pandemia e às crises do atual governo federal, esses números demonstram o cenário dos conflitos agrários da atualidade, justificando a sua discussão.

Além disso, dentre as categorias que mais provocaram conflitos nos últimos dez anos estão fazendeiros, empresários, madeireiros e grileiros. Nessa esteira, os eventos protagonizados por grileiros, por exemplo, aumentaram 48% no biênio 2019- 2020, em comparação com 2011-2016 (CPT, 2020).

Diante disso, o artigo aborda a questão agrária no Brasil, a luta dos movimentos sociais pela concretização do direito humano e fundamental à terra e a violência contra o camponês sem-terra. Considerando a enorme concentração fundiária e a formação desigual do espaço agrário brasileiro (CPT, 2020).

A problemática da pesquisa gira em torno da violação do direito humano e fundamental à terra e a violência que os camponeses sem-terra sofrem, em um país marcado por uma formação do espaço agrário permeada pela desigual distribuição de terras. A discussão ainda permeia o seio de debates a respeito da insegurança alimentar e a sua profunda relação e interdependência com o acesso à terra.

O objetivo geral é compreender a situação da violência retratada pelo Caderno de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra. Os dados utilizados são aqueles levantados e discutidos em relação ao ano de 2020, considerando dois fatores essenciais: a pandemia de Covid-19 e o Governo Bolsonaro.

Para isso, pretende-se: a) descrever a formação do espaço agrário brasileiro e o direito humano e fundamental à terra; b) compreender a contradição entre a concentração fundiária, a produção e exportação de alimentos e as necessidades do povo brasileiro e; c) apresentar e discutir os dados da Comissão Pastoral da Terra sobre a violência contra os camponeses sem-terra do ano de 2020.

O método é o hipotético-dedutivo, com a técnica de revisão bibliográfica, partindo da hipótese de que não há no Brasil, desde a colonização, o interesse estatal pela concretização do

direito humano e fundamental à terra, por meio da reforma agrária, corroborado pelo Direito e a política do país.

Tendo em vista que são os movimentos sociais de luta pela terra, como por exemplo, o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) que protagonizam a efetivação da reforma agrária, restando ao Estado somente os procedimentos burocráticos, ainda assim, o ente age com morosidade.

Além da demora nos processos de desapropriação e titulação nas terras de reforma agrária, a violência contra o camponês sem-terra estampa um Brasil de enorme concentração fundiária e conflitos agrários, muitas vezes chancelados pelos Três Poderes, uma verdadeira elite do atraso.

Nesse sentido, a Seção 1 abordará a formação do espaço agrário brasileiro, marcado pela colonização europeia e a escravização dos povos africanos, bem como a tentativa de escravização e o genocídio dos povos indígenas, com a implementação do sistema capitalista dependente e a prevalência da elite agrária do atraso.

A Seção 2 traz um debate sobre a relação da concentração fundiária no Brasil, a produção e exportação de alimentos pelo agronegócio e as reais necessidades de segurança alimentar no país.

Já a Seção 3 traz os dados da Comissão Pastoral da Terra, publicados no Caderno de Conflitos do ano de 2020, bem como a história da Comissão e a trajetória dos cadernos de conflitos, que é um projeto de publicações periódicas muito importante para a luta pela terra no Brasil.

## **1 A FORMAÇÃO DO ESPAÇO AGRÁRIO BRASILEIRO E O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À TERRA**

No Brasil, até o século XV, não existia a propriedade privada, sagrada, individual e absoluta da terra no território brasileiro, já que os povos originários que aqui habitavam viviam de forma coletiva, sem interesse de lucro. O espaço rural brasileiro formou-se a partir da colonização, uma vez que esse foi o processo em que os portugueses chegaram neste território e os declararam como conquistado, povoando e desenvolvendo a terra de acordo com os seus interesses econômicos (FARIA, FERREIRA e TÁRREGA, 2018).

Inicialmente, os portugueses tentaram o comércio com os povos originários, no entanto, ao perceberem a dimensão territorial, bem como todas as riquezas naturais existentes, especialmente o ouro, resolveram ocupar a terra, expulsar e tentar escravizar os indígenas, bem como criaram uma das mais degradantes formas de trabalho de todos os tempos: a escravidão dos povos africanos.

Sobre o tema, Faria (2019, p. 440) leciona que: “[...] A escravidão significou uma das mais cruéis formas de submissão do trabalho humano, condição que negava aos africanos escravizados, além da liberdade, o mínimo de dignidade humana. O escravo era considerado propriedade, uma coisa, alienável e sem direitos, objeto de comercialização, uma mercadoria [...]”.

Como forma de ocupar, explorar e expandir os seus domínios, a Coroa Portuguesa aplicou o sistema sesmarial, modelo que consistia em doar uma porção de terra a um nobre que dela pudesse cuidar, desenvolver economicamente e retornar parte do lucro à Coroa Portuguesa. Esse sistema, aliado a formação das Capitânicas Hereditárias, que originaram os Estados da Federação de hoje, originou o problema do latifúndio (grande porção da terra nas mãos de um único proprietário), em contradição ao minifúndio (pedaço de terra muito pequeno, no qual o agricultor às vezes não conseguia tirar dela nem o próprio sustento (FARIA, FERREIRA e TÁRREGA, 2018).

A Constituição Imperial de 1824, primeira Carta Magna do país, garantia o direito individual e absoluto da propriedade privada, seguindo os direcionamentos do direito europeu da época. Mesmo com a abolição da escravidão no Brasil, o direito de propriedade continuou absoluto, sendo que a terra passou a ser comercializada, conforme dispôs a Lei de Terras de 1850 (SOUZA FILHO, 2003).

Após a ruptura com o Instituto da sesmaria, a partir da independência do Brasil, em 1822, e com a Constituição Imperial de 1824, bem como a mercantilização da terra promovida pela Lei de Terras de 1850, práticas como a concessão de terras como poder político, a supremacia da propriedade sobre o trabalho e a criação de latifúndios se consolidaram, restando perceptíveis até hoje, bem como o problema com a grilagem de terras, que passou a se constituir como modo de fraudar a legislação, invadir e explorar terras indiscriminadamente (ROCHA, et al, 2017).

É importante ressaltar que, o Código Civil de 1966 avalizava o conceito absoluto de propriedade e o Código de Processo Civil de 1973 tratava de regrar os procedimentos para a consolidação e manutenção desse direito, sendo que só com a Constituição Federal de 1988 foram criados certos limites ao direito de propriedade.

Isso porque prevê a função social tanto da propriedade urbana, quanto rural, bem como relativiza o caráter absoluto da propriedade privada, uma vez que limita a degradação ambiental, estabelece regras importantes no âmbito do direito do trabalho e reconhece as propriedades coletivas, dos povos indígenas e quilombolas (SOUZA FILHO, 2018).

O Código Civil de 2002 e as alterações no Código de Processo Civil de 1973 tiveram que fazer as adaptações necessárias na legislação brasileira a respeito do direito de propriedade, para que obedecessem à Carta Maior de 1988, também chamada de Constituição Cidadã (BRASIL, 2002). No mesmo sentido seguiu a promulgação do Código de Processo Civil de 2015.

Desde o início do Século XIX, o Brasil vive uma onda de neoextrativismo, marcado pela intensa comercialização monocultora, sobretudo de soja e milho, para o mercado internacional, no formato de commodities. Esse período de crescimento econômico trouxe, por um lado, destaque ao agronegócio do país, mas, por outro, intensificou a luta social daqueles que não tem acesso à terra, aprofundando, assim, o modelo desenvolvimentista de economia (SVAMPA, 2019, p. 9).

Considerando que o modelo extrativista de desenvolvimento baseado nas premissas acima citadas também apresenta-se como um dos responsáveis pelos conflitos agrários atuais. E que a ditadura militar, no Brasil (1964) expandiu essa lógica extrativista. Todos os governos brasileiros deram continuidade à lógica capitalista, inclusive os governos progressistas que ocuparam o poder a partir de 2003, mas que a situação vem piorando com a vitória de Jair Bolsonaro à Presidência da República (SWAMPA, 2019).

O Brasil possui uma história longa de conflitos agrários, marcada por revoltas, movimentos e levantes populares, como a Guerra de Canudos (1896-1897, Nordeste), Guerra do

Contestado (1912-1916, Sul), Guerra do Formoso (1950-1960, Centro-Oeste). Todas essas lutas pela terra, também são pela vida, alimentação, saúde, moradia e outros direitos básicos.

Os movimentos de direitos humanos a partir de 1948, com a Declaração Universal de Direitos Humanos, os fóruns da Organização das Nações Unidas (ONU) e a criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) estão conectadas à questão da luta pela terra no Brasil, uma vez que esse *locus* sempre esteve, desde a colonização portuguesa, permeado pela violência e pelo derramamento de sangue (REIS, 2012).

Os movimentos de direitos humanos no Brasil sempre estiveram relacionados com a Igreja Católica (parte progressista), a criação das Ligas Camponesas (depois, do MST), do Partido Comunista, da Comissão Pastoral da Terra e, mais recentemente, da disseminação dos ideais da Teologia da Libertação.

A Constituição Federal de 1988, enquanto resultado de lutas populares, em parte, promovidas pelos movimentos de direitos humanos, movimentos dos Povos Indígenas e Movimento Negro, amplia o reconhecimento da relação entre o sujeito e a terra para além da garantia das necessidades vitais, acrescentando o caráter subjetivo das coletividades (REIS, 2012).

Nessa linha de análise são as ponderações de Reis (2012, p. 120) *apud* Canuto e Gorsdorf (2007, p. 170), ao falarem sobre a transmutação da ideia de “propriedade” para a ideia de “território”:

[...] que amplia a relação entre sujeito e terra, calcada meramente em razão das necessidades vitais, mas resgata o elo histórico entre as subjetividades coletivas, como indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (seringueiros, pescadores, quebradeiras de coco, faxinalenses, geraizeiros) com acesso à terra, que implica no acesso à história, à religião, às crenças e ao meio ambiente. A relação não é tão somente da terra em si mesma, mas do que ela representa para esse povo [...].

A partir dessas colocações, é possível afirmar um direito humano e fundamental à terra, garantido pela Constituição Federal de 1988 e legislações infraconstitucionais, enquanto resultado das lutas dos movimentos sociais, principalmente daqueles que lutam pela terra.

No entanto, a leitura sob a ótica da história mostra que a elite agrária brasileira, com o aval do Estado, ao que parece, além de inviabilizar a aplicação das leis de reforma agrária, para corrigir as desigualdades formadas pela colonização, ocupação e expansão do capitalismo dependente, também, criminalizam e empenham todo o tipo de violência contra os movimentos sociais de luta pela terra, seja para desfazer, invisibilizar ou deslegitimar as suas ações.

## **2 A CONTRADIÇÃO ENTRE A CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA, A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO BRASILEIRA**

Apesar de o Brasil ter passado pelo processo de crescimento e desenvolvimento econômico, isso não significou a alteração do panorama fundiário, que carece até hoje por reforma agrária. O problema do acesso à terra está essencialmente relacionado com outras demandas, sobretudo com a ausência de segurança alimentar.

A economia brasileira depende das multinacionais, o povo brasileiro sofre de insegurança alimentar e existe uma elite de empresários e políticos que parecem representar novas formas de colonização. De um lado, o agronegócio aumentando anualmente os seus lucros na balança comercial, de outro, a maioria da população sofre com os altos preços dos alimentos e parte do povo com a insegurança alimentar.

Nesse sentido, Sousa (2020, p. 278):

A materialização do direito de acesso à alimentação para todos os brasileiros passa não somente pela formação de ações emergenciais de distribuição de alimentos, mas principalmente por mudanças estruturais em nosso perfil de desenvolvimento rural, tomando-se como questão estratégica uma política de segurança alimentar. Procurei apontar como a consolidação da agricultura familiar, tradicionalmente devotada à produção de alimentos para o mercado interno, e a realização da reforma agrária podem efetivamente contribuir não apenas para o combate à fome no Brasil, mas também para a geração de emprego, distribuição de renda e democratização da sociedade brasileira.

Percebe-se uma grande contradição entre a concentração fundiária, a produção e exportação de alimentos e as necessidades da população brasileira. O Brasil é um país recordista na produção e exportação de alimentos, sobretudo a soja, o café, o suco de laranja e o açúcar, bem como, destaque na pecuária, principalmente na produção e exportação de carne bovina e de frango.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), sobre a produção e exportação brasileira no ranking mundial nos demonstram essa questão, apontando a classificação da produção e exportação de alimentos:

**Figura 1 – Produção e Exportação Brasileira no Ranking Mundial em 2020**



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020.

Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a agricultura brasileira é altamente competitiva e o setor que mais contribui com o Produto Interno Bruto (PIB) do país, correspondendo a 21% da soma de todas as riquezas produzidas (EMBRAPA, 2020).

O agronegócio vem alcançando recordes de faturamento, alcançando mais de 120 bilhões de dólares no ano de 2020, tornando a agropecuária o setor mais importante da economia nacional, que vem se desindustrializando desde a década de 80.

Porém, quem domina o agronegócio no país é um grupo específico de multinacionais, composto pela ADM, Bunge, Cargil e Louis Dreyfus, que dominam cerca de 70% de toda a produção, comercialização e exportação dos produtos agropecuários brasileiros, resultados de diversas e constantes fusões de grandes multinacionais, que controlam os mercados de sementes, agrotóxicos e transgênicos (GLASS; SANTOS, 2018).

Enquanto isso, no ano de 2018, o Brasil voltou ao mapa da fome da Organização das Nações Unidas, atingindo mais de 7,5 milhões de brasileiros entre os anos de 2018 e 2020 (BOAS; SARAIVA, 2020; IBGE, 2020). Considerando os alimentos consumidos no país, é a agricultura familiar que abastece 70% da mesa dos brasileiros.

A agricultura familiar, portanto, é que garante a segurança alimentar da população brasileira, com destaque à produção agropecuária dos movimentos sociais de luta pela terra, como por exemplo, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Porém, há uma enorme concentração fundiária, em um cenário em que 77% das terras agricultáveis estão nas mãos do agronegócio (IBGE, 2017). Desse modo, existe uma contradição entre a distribuição das terras, a produção de alimentos e a alimentação da população.

Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2022), existem 729 pessoas físicas e jurídicas no Brasil que se declaram proprietárias de imóveis rurais com dívidas acima de R\$ 50 milhões à União cada.

No total, esse grupo deve aproximadamente R\$ 200 bilhões, com propriedades de área suficiente para assentar 214.827 famílias – quase duas vezes o número de famílias que estão acampadas hoje no Brasil esperando por reforma agrária.

A partir dos dados apresentados, visualizamos a violação do direito humano e fundamental à terra no Brasil, a grande concentração fundiária e o problema da insegurança alimentar. É nesse cenário que se situam as lutas dos movimentos sociais de luta pela terra, como a CPT e o MST.



### **3 A VIOLÊNCIA CONTRA O CAMPONÊS SEM-TERRA EM DADOS: O CADERNO DE CONFLITOS DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA DO ANO DE 2020**

A Comissão Pastoral da Terra faz parte da Igreja Católica progressista, desenvolvendo ações para a promoção da luta pela terra dos trabalhadores e trabalhadoras da terra e das águas. Nesse sentido, no início da década de 70, a CPT realizou uma pesquisa em âmbito nacional sobre os conflitos e as violências contra os povos e as comunidades, publicada no ano de 1983, no livro CPT: Pastoral e Compromisso.

Além de continuar a publicar dados sobre esses conflitos e violências, em seu boletim, no ano de 1985, a CPT iniciou a publicação dos Cadernos de Conflitos no Campo, trabalho permanente até os dias atuais. Nesse sentido, o objetivo desse capítulo é apresentar e discutir os dados dos conflitos e violências no campo no Brasil, trazidos pela CPT no ano de 2020.

Nesse sentido, no ano de 2020, foram registrados 18 assassinatos, 159 ameaças de morte e 35 tentativas de assassinato contra os camponeses sem-terra no Brasil (CPT, 2020). Somados à pandemia e às crises do atual governo federal, esses números demonstram o cenário dos conflitos agrários da atualidade, justificando a sua discussão.

Além disso, dentre as categorias que mais provocaram conflitos nos últimos dez anos estão fazendeiros, empresários, madeireiros e grileiros. Nessa esteira, os eventos protagonizados por grileiros, por exemplo, aumentaram 48% no biênio 2019- 2020, em comparação com 2011-2016 (CPT, 2020).

Nesse contexto, para piorar o cenário de pandemia da Covid-19, os conflitos por terra se expressaram em números alarmantes, atingindo recorde desde o ano de 1985, ou seja, 1.576 conflitos, envolvendo 171.625 famílias. Envolvendo Povos Indígenas foram 656 conflitos registrados, o que representa 41,6% do total de conflitos.

A violência no campo, segundo os dados e análises apresentados no Caderno de Conflitos da CPT, aumentou significativamente no ano de 2020, chegando a 4,31 conflitos por dia, com uma média anual de 7,23%.

A partir da construção desse artigo, é possível atribuir a ocorrência desses conflitos como de origem na alta concentração de terras, ao histórico colonial de ocupação, exploração e ocupação portuguesa, corroborada pelo Estado e pelo Direito ao longo do tempo. Aos fatores sócio-históricos somam-se as questões políticas e, especificamente, no ano de 2020, os efeitos da pandemia de Covid-19 que assolou o mundo:

**Quadro 1 – Ações de Luta da Comissão Pastoral da Terra em 2020**

|                              |      |  |     |
|------------------------------|------|--|-----|
| <b>MANIFESTAÇÕES DE LUTA</b> | 1348 | <b>AÇÕES DE SOLIDARIEDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19</b> | 965 |
|                              |      | <b>OUTRAS AÇÕES</b>  | 383 |
| <b>OCUPAÇÕES</b>             |      |  | 29  |
| <b>ACAMPAMENTOS</b>          |      |  | 3   |

Fonte: Comissão Pastoral da Terra, 2020.

Pelos dados apresentados pela CPT, o ano de 2020 foi profundamente afetado pela pandemia de Covid-19, uma vez que 71,6%, ou seja, 965 das 1348 ações de luta da Comissão se direcionaram às ações de solidariedade, doações de alimentos e itens de proteção contra a doença. Aliada à pandemia, a CPT aponta a gestão do Governo Federal, uma vez que inexpressivos os números em relação à concretização da reforma agrária:

**Quadro 2 – Dados da Reforma Agrária no Brasil em 2020**

|  |       |
|--|-------|
| <b>ASSENTAMENTOS EXISTENTES</b>            | 1.113 |
| <b>NÚMERO DE FAMÍLIAS</b>                  | 3.827 |
| <b>PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM ABERTO</b> | 513   |
| <b>DESAPROPRIAÇÕES</b>                     | 0     |
| <b>POLÍTICAS PÚBLICAS CRIADAS</b>          | 0     |

Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 2020.

Apesar de, hoje, o país contar com uma Constituição Federal que garante e protege o direito humano e fundamental à terra e com legislações infraconstitucionais que determinam a efetivação da reforma agrária, vislumbra-se que, a realidade da luta pela terra é marcada pela violência e pelos conflitos.

Ao comentar o Caderno de Conflitos da CPT, Duprat (2020, p. 197):

[...] O relatório de conflitos da CPT de 2020 revela que o Brasil atual está mais próximo de 1500 do que de 1988. Em diversas regiões do país, indígenas, trabalhadores rurais sem-terra, quilombolas, ribeirinhos, geraizeiros, pescadores artesanais, vazanteiros, camponeses de fundo e fecho de pasto são vítimas de processos de criminalização por conta de lutas, principalmente por terra e água. Os documentos juntados nessa publicação, também permitem concluir por uma espécie de associação, ainda que tácita, entre sistemas de Justiça, forças policiais e poder econômico [...].

Nesse sentido, problemas como a existência de terras devolutas, a grilagem de terras, a ausência de efetiva demarcação de terras indígenas e quilombolas e a ausência de programas de reforma agrária céleres e eficientes, fazem parte do Brasil em pleno século XXI, o que faz de nosso país atrasado.

Além disso, como discutido no segundo capítulo, aliado a concentração fundiária, temos a contradição com a produção e exportação de alimentos, controlada por multinacionais. O Brasil não conta com segurança alimentar, apesar de o agronegócio bater recortes anuais de crescimento em balança comercial.

Sobre o assunto, Benatti, Monteiro e Treccani (2020, p. 114), ao analisarem os dados trazidos pelo Caderno de Conflitos no Campo da CPT de 2020, afirmam:

Num momento de pandemia, cujos números fatais não encontram paralelo em qualquer guerra combatida pelo Brasil, poderia se esperar um grande esforço conjunto do povo em geral, dos movimentos sociais, da sociedade civil e do Poder Público em todas as suas vertentes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Como consequência diminuir as ocorrências de conflitos no campo e os números de famílias envolvidas. Os dados divulgados neste relatório de conflitos vão em direção contrária: desde 1985, em nenhum momento da história o número de conflitos por terra foi tão alto: 1576, envolvendo 171.625 famílias. Os dados são ainda mais assustadores, quando analisados apenas os números referentes aos povos indígenas no Brasil: 656 ocorrências (41,6% do total), com 96.931 famílias (56,5%).

O cenário de violência contra os camponeses sem-terra, traduzidos em números pela CPT, demonstra que o problema na estrutura agrária brasileira impede o desenvolvimento socioeconômico da maioria da população, delineando um país com alta concentração de riquezas nas mãos de poucos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, ao abordar a questão agrária no Brasil, o artigo passou pela descrição breve da história sobre a formação do atual cenário de alta concentração fundiária no Brasil. Discutiu os principais problemas enfrentados pelos movimentos sociais pela concretização do direito humano e fundamental à terra, sob o enfoque da violência perpetrada contra os camponeses sem-terra.

A compreensão da situação da violência no campo a partir da análise dos dados trazidos pelo Caderno de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra, no ano de 2020, se deu a partir da consideração de que o acesso à terra está direta e fundamentalmente relacionado com outros direitos, como por exemplo, o da segurança alimentar, que foi tratado na seção 2, até mesmo em observância e alinhada à Teoria dos diálogos da Fontes.

A contradição entre a concentração fundiária, que tem origens coloniais e uma continuidade pelas políticas de terra desenvolvidas antes e depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, a produção e a exportação de alimentos pelo agronegócio, a situação da agricultura familiar e a volta do Brasil ao mapa da fome puderam ser demonstradas a partir do cruzamento dos dados do INCRA sobre a reforma agrária no Governo Bolsonaro, que se encontra em verdadeira estagnação, os dados do agronegócio que vem aumentando os seus lucros nos últimos anos e do IBGE sobre a insegurança alimentar.

O aumento da violência contra os camponeses sem-terra no atual governo, agravado pela situação pandêmica dos últimos dois anos tem se apresentado como uma agravante à violação do direito humano e fundamental à terra, trazendo consequências para além da desarticulação dos movimentos sociais de luta pela terra, abrangendo a questão alimentar e de acesso à terra.

Por fim, pudemos confirmar que, não há no Brasil, desde a colonização, o interesse estatal pela concretização do direito humano e fundamental à terra, por meio da reforma agrária, corroborado pelo Direito e a política do país. Tendo em vista que são os movimentos sociais de luta pela terra, como por exemplo, o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) que protagonizam a efetivação da reforma agrária, restando ao Estado somente os procedimentos burocráticos, ainda assim, o ente age com morosidade.

Além da afronta à dignidade da pessoa humana, da demora nos processos de desapropriação e titulação nas terras de reforma agrária, a violência contra o camponês sem-terra estampa um Brasil de enorme concentração fundiária e conflitos agrários, muitas vezes chancelados pelos Três Poderes.

## REFERÊNCIAS

BENATTI, José Heder., et al. **Manual de Direito Agrário Constitucional: lições de Direito agroambiental**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BENATTI; José Heder.; MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes.; TRECCANI, Girolamo Domenico. Agravamento da violência no campo: reflexões sobre a política de regularização fundiária. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caderno de Conflitos no Campo Brasil 2020**. Goiânia: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 2020.

BOAS, Bruno Villas.; SARAIVA, Alessandra. IBGE confirma que país voltou ao mapa da fome em 2018, diz pesquisador. **Valor Econômico**, 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/09/17/ibge-confirma-que-pas-voltou-ao-mapa-da-fome-em-2018-diz-pesquisador.ghtml>. Acesso em: 04 mai. 2022.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caderno de Conflitos no Campo Brasil 2020**. Goiânia: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 2020.

DUPRAT, Deborah. A Criminalização dos Movimentos que lutam por terra, água e meio ambiente. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caderno de Conflitos no Campo Brasil 2020**. Goiânia: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, 2020.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. **VII Plano Diretor da EMBRAPA 2020-2030: a agricultura brasileira**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/vii-plano-diretor/a-agricultura-brasileira#:~:text=Estima%2Dse%20que%2C%20para%202020,rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20valor%20de%202019>. Acesso em: 04 mai. 2022.

FARIA, Juliete Prado de.; FERREIRA, Katiane da Costa.; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. 30 Anos da Constituição Federal: uma análise dos avanços e retrocessos da reforma agrária no Brasil. In: BORGES, Fernanda da Silva., et al. **30 Anos da Constituição Federal Brasileira: conquistas e desafios para a construção de um Estado democrático de Direito**. Goiânia: PUCGO, 2018.

GLASS, Verena; SANTOS, Maureen (Orgs.). **Atlas do Agronegócio: fatos e números sobre as corporações que controlam o que comemos**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2018. Disponível em: [https://br.boell.org/sites/default/files/atlas\\_agro\\_final\\_06-09.pdf](https://br.boell.org/sites/default/files/atlas_agro_final_06-09.pdf). Acesso em: 04 mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Banco de Dados Área Territorial**. Brasil, 2017. Banco de Dados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: 04 mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produção Agropecuária no Brasil em 2020**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/>. Acesso em: 04 mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD COVID19**. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 04 mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Reforma Agrária**. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria>. Acesso em: 04 mai. 2022.

REIS, Rossana Rocha. O Direito à Terra como um Direito Humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. Dossiê de Direitos Humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v 86, p. 89-122, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A Função Social da Terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os Povos Tribais da Convenção 169 da OIT. Goiânia-GO: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás**. v. 42, n. 3, p. 155-179, set./dez., 2018.

SOUZA, Júnia Marise Matos de. Do Direito Humano à Alimentação e à Segurança Alimentar ao Direito à Terra: reflexões necessárias em políticas públicas. Viçosa. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**. v 31, n 1, p. 264-282, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/10393/5858>. Acesso em: 04 mai. 2022.

SVAMPA, Maristela. **As fronteiras do neoeextrativismo na América Latina**. São Paulo: Elefante, 2019.